



DECRETO Nº 1.807, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cussomatuê
EDIÇÃO: 3529 - Pg. 151-160
EDITADO EM: 16 / 02 / 2024

INSTITUI DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO ÂMBITO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os modelos do estudo técnico preliminar para melhor operacionalização do planejamento das contratações do município, para fins de padronização;

DECRETA:

Art. 1º. Diretrizes e procedimentos para padronização das Solicitações de Demandas - SD e dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP como atos iniciais e imprescindíveis à formalização do processo administrativo de contratação pública.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Solicitação da Demanda - SD: é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações diretas), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Relatório de Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o



atendimento da Solicitação da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

III - Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

V- Plano Básico de Fiscalização: instrumento que conterà as ações básicas a serem adotadas pela equipe de fiscalização na execução do objeto contratado, destinado a mitigação de riscos comuns a qualquer contratação;

VI - Consolidação da Demanda: procedimento de unificação do objeto e compra única destinada a atender mais de uma unidade demandante;

Art. 3º. A formalização do ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação prescritos em ambos os regimes e, em especial, a excelência do planejamento da contratação.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes conforme o regime adotado e também as boas práticas que requerem melhorias nos procedimentos de cada fase da licitação, atentando-se também para as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda - SD, obrigatório para início do procedimento de contratações governamentais, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

Art. 6º. A SD, devidamente assinada pela autoridade máxima do setor demandante, será protocolada no Setor de Licitações para verificação da modalidade provisoriamente indicada, bem como, para os procedimentos inerentes a possível consolidação da demanda para objetos comuns a toda a estrutura, e verificação da correta instrução para iniciar o processo administrativo pertinente.



Parágrafo Único. O setor de licitações devolverá o documento instruído com os documentos necessários para a equipe de planejamento elaborar o ETP.

Art. 7º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO II** o Relatório do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e na forma do **ANEXO III** o Relatório Simplificado do Estudo Técnico Preliminar - ETP - SIMPLIFICADO, documentos obrigatórios que indicam a viabilidade (mantida, alterada ou negada) do procedimento de contratações solicitado, elaborado pela Comissão de Planejamento ou por equipe especial que poderá ser constituída para objetos específicos.

Art. 8º. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da SD e os servidores que formalizarão o ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, nos termos de regulamento a ser editado pelo órgão.

Art. 9º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração a Solicitação da Demanda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos ou itens contidos no modelo Anexo II deste Decreto.

Art. 10. O relatório do estudo técnico preliminar, poderá ser simplificado ou até mesmo dispensado quando se tratar de contratações para objetos cujos valores não ultrapassem 50% dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade, ainda que não materializado o respectivo relatório e não dispensa a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória.

Art. 11. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de:

I - Contratação para objetos acima de limite do parágrafo anterior e até o dobro dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



II - Nos casos previstos nos incisos III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem) e VIII (emergência e calamidade pública), do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

III - Nos casos de aditamento contratual.

§ 1º. Quando houver dúvidas quanto a possibilidade ou a pertinência do aditamento, a melhor solução e a permanência da vantajosidade serão materializados no relatório de ETP, conforme modelo do ANEXO II deste Decreto, adaptando-se ao caso concreto, e considerando-se os relatórios emitidos no processo de fiscalização.

§ 2º. Quando formalizado o ETP em aditivos, deverão constar do relatório itens que identifiquem os pontos controvertidos do aditamento e a análise da permanência da vantajosidade da contratação, podendo ser excluídos itens que se relacionem diretamente com o planejamento inicial da contratação, sendo essenciais:

I - Objeto do aditamento;

II - Justificativa para o aditamento;

III - Fundamento legal do aditamento;

IV - Pontos complexos que ensejam a necessidade do ETP para o aditamento;

V - Valor inicial da contratação;

VI - Valor do aditamento e valor atualizado da contratação com tabela expositiva consolidada;

VII - Dotação orçamentária com a classificação da despesa aditada e comprovação da existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda pelo período prorrogado;

VIII - Declaração da permanência da vantajosidade;

IX - Viabilidade do aditamento.



Art. 12. Enquanto não for instituído no âmbito municipal o PCA, o ETP deve estar alinhado aos outros instrumentos de planejamento do município, assim como, direcionar esforços para a construção futura do Plano de Contratação Anual.

Art. 13. Após o levantamento do mercado, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 14. A formalização do ETP deverá observar também os princípios regentes da contratação pública e inserir todas as justificativas da necessidade das imposições que possam eventualmente restringir à concorrência, bem como de procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação.

Art. 15. O ETP quando se tratar de compras deve observar as seguintes diretrizes:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre que for possível;

II - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

IV - Custo com a gestão de estoques;

V - Primazia aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Na avaliação do princípio do parcelamento observar-se-á:



I - A viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento deve ser evitado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em a contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 16. O Estudo Técnico Preliminar para contratações regidas pela NLLC, pode ainda, quando couber:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;
- c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão “equivalente ou de melhor qualidade”;

II - Vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e



utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho, sendo sempre exigido do contratado a elaboração de relatório de execução do objeto;

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º. Para objetos “serviços”, deverá constar do ETP, devidamente motivado, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal de prestação de contas, que será devidamente acompanhado pelo respectivo fiscal.

Art. 18. Os itens constantes dos modelos padronizados ANEXOS, poderão ser alterados no decorrer do processo de transição para a NLL e sempre que necessário serão implementadas melhorias conforme redefinição de procedimentos ou de fluxo do processo de contratação, devendo ser republicado, quando sofrer alterações.

Art. 19. Os itens dos modelos constantes dos ANEXOS, são de preenchimento obrigatório e quando não forem aplicáveis ao objeto do estudo, devem ser informados no respectivo item.

Art. 20. Outros itens e subitens necessários ao devido estudo do objeto poderão ser acrescentados nos modelos dos ANEXOS.



§ 1º Os servidores que realizarem o ETP poderão formalizar a pesquisa de preços junto a uma ou mais fontes de pesquisas, desde que consultadas minimamente três fontes previstas no regime que estiver regendo a contratação, e devem anexar ao feito os documentos que comprovem a forma e as fontes pesquisadas bem como as justificativas necessárias ao procedimento de formação de preços;

§ 2º O procedimento completo de precificação deverá ocorrer em momento subsequente no setor responsável, com o feito instruído com a autorização para a formalização da contratação, momento em que os valores estimados deverão ser confirmados e o processo de formação de preços concretizado na forma exigida no regime regente e em normativo próprio, em documento assinado pelo responsável pela finalização do procedimento e pelo chefe imediato.

§ 3º Com a pesquisa de preços finalizada, se a referência de preços do ETP se mantiver em valor aproximado do lançado no relatório de viabilidade, o processo seguirá para a formalização do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso e na sequência, para a confecção do Edital e continuidade do trâmite pertinente.

§ 4º Se o preço estimado no relatório apresentar variação significativa a ser definida em normativo específico de precificação, a autoridade que autorizou a contratação deverá ser cientificada para autorizar a reserva orçamentária.

Art. 21. Quando houver parte sigilosa no ETP, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser fornecido aos fornecedores que solicitarem cópia do processo ou publicado quando a contratação estiver sendo regida pelo regime da Lei nº 14.133/21.

Art. 22. Desde que demonstrado no relatório do estudo técnico preliminar, ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o ETP poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 23. Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deve ser mencionado no relatório de ETP para eventual solicitação de cópia pelos interessados.



Art. 24. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar da SD.

Art. 25. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório de estudo técnico preliminar e as ações que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar do relatório, bem como as ações que visem facilitar a fiscalização da contratação.

Parágrafo Único. Ações tendentes a inibir riscos comuns da contratação de qualquer objeto, deverão estar contempladas no Plano Básico de Fiscalização, orientado pela controladoria, a ser lançado no item “Gerenciamento de Riscos”, e ações específicas do objeto estudado, quando forem identificadas pela equipe de planejamento, deverão ser lançadas na tabela do referido item.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.612/2022.

Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, 15 de fevereiro de 2024.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD Nº _____/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Responsável pela demanda:

Matrícula:

E-mail institucional:

Telefone institucional:

2. SECRETARIA DEMANANTE

Secretaria Demandante:

Secretário:

E-mail institucional:

Telefone institucional:

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1. Objeto:

3.2. Justificativa/Necessidade de Contratação:

3.3. Descrições e quantidades:

() As descrições e quantidades seguem conforme descrição anexa.

() As descrições e quantidades seguem conforme tabela abaixo:



Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
1			
2			
3			

4. FONTE DE RECURSOS

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. Prazo de Entrega/ Execução:

5.2. Local e Horário da Entrega/Execução:

5.3. Unidade e servidor responsável para auxiliar nos ETPs:

5.4. Contratação anterior para o objeto:

5.5. Informações auxiliares:

5.6. Legislação Específica sobre o objeto:



5.7. Fiscal Indicado para o Contrato:

5.8. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município? Se sim, anexar a relação atualizada da frota.

() Sim () Não

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para o setor de licitações para as providências subsequentes.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

Nome da Autoridade Competente

RECEBIMENTO NO SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Certifico o recebimento da presente solicitação devidamente instruída e encaminhado para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

Nome do Responsável pelo Recebimento



ANEXO II

RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº:

OBJETO: **Objeto resumido*

SECRETARIA DEMANDANTE:

RESPONSÁVEL:

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Equipe Técnica:

O município, através da Portaria nº ___, publicada em ___/___/___, constituiu equipe de planejamento, responsável pela elaboração dos estudos técnicos de todas as unidades demandantes, conforme Decreto anexo.

1.2. Da Legislação Aplicável:

1.3. Da Licitação Anterior:

**mencionar, se for o caso, pontuando se servir como referência quantitativa e de valor para o objeto contratado.*

1.4. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município?

- () SIM, relação da frota em anexo
() NÃO

1.5. Da Necessidade de Consolidação da Demanda:

- () A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme Solicitações de Demanda anexas, e o quantitativo, individualizado, constará do presente ETP.
() A demanda compreendida atenderá apenas a unidade requisitante e a contratação não requer consolidação.



1.6. Da Forma da Contratação:

- () A contratação será realizada de forma eletrônica.
() A contratação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

1.7. Do Acesso ao Orçamento Estimado da Contratação:

- () Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.
() Na presente análise foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

1.8. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

- () Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC 123/06).

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

- () Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

- () Será aplicada a contratação para fornecedores sediados local, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06):

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

- () A Licitação será exclusiva para as empresa sediadas local/regional, pelas razões abaixo:



1.10. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

() NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

() Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

1.12. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

1.12.1. Habilitação Fiscal/Social/Trabalhista:

() Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

() Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

1.12.2. Para a Presente Contratação:

() Não foram observadas a exigência de documentos de habilitação específicos para o objeto a ser contratado, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no TR, sendo necessária para o presente objeto.

() Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

1.13. Da garantia da execução do contrato – garantia de proposta:

() Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:

() Será exigida a garantia da proposta da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da NLL, no percentual de _____ do valor inicial/total/anual do contrato.

A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:



- a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até ___ dias após a assinatura do contrato.
- b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até ___ dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

1.14. Das demais justificativas:

**Se for o caso*

1.15. Da Classificação Do Objeto

Conforme o Decreto nº 1775/2023, o objeto estudado é:

- () Comum
() “De Luxo”
() Especial

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Descrever a necessidade técnica da contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.*

3. DO OBJETO

4. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

5.1 Prazo e condições de entrega/execução:

5.2. Local e horário da entrega:

5.3. Prazo e forma de garantia do produto/objeto, de manutenção e assistência técnica:

5.4. Prazo para substituição/correção:



5.5. Prazo de vigência da contratação:

5.6. Índice de reajuste:

5.7. Outros requisitos exigidos para a contratação:

**Se for o caso*

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Considerando que *houve ou não houve* contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------------------	---------	------------

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado:

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

7.2. Da solução escolhida:

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- () Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- () Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;



- () Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
- () Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- () Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- () Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário
------	---------------------------	-------	--------	----------------

O valor total estimado da contratação é de R\$ _____.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**relacionar com assistência técnica ou manutenção (forma), justificar se for necessário que seja in loco.*

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devidamente estudado o objeto e conforme relatado, a DECLARAMOS:

- () A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, nos termos solicitados na SD.
() A ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE SOLICITADA, nos termos abaixo descritos:

_____.

- () A INVIABILIDADE da contratação, nos termos abaixo resumidos:

_____.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

<Servidor Responsável pela
Elaboração>

<Servidor Responsável pela
Elaboração>

16. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

<Nome da Autoridade Competente>



ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SIMPLIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº:

OBJETO: **Objeto resumido*

SECRETARIA DEMANDANTE:

RESPONSÁVEL:

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de forma simplificada, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, através de contratação direta.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Equipe Técnica:

O município, através do Portaria nº____, publicada em ___/___/___, constituiu equipe de planejamento, responsável pela elaboração dos estudos técnicos de todas as unidades demandantes, conforme Decreto anexo.

1.2. Da Legislação Aplicável:

1.3. Da Licitação Anterior:

**mencionar, se for o caso, pontuando se servir como referência quantitativa e de valor para o objeto contratado.*

1.4. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município?

() SIM, relação da frota em anexo

() NÃO

1.5. Fundamento Legal da Contratação:

1.6. Da Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura:

() A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme Solicitações de Demanda anexas e o quantitativo, individualizado, constará do presente ETP.



() A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

1.7. Da Forma da Contratação:

() A contratação será realizada de forma eletrônica.

() A contratação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

1.8. Do Responsável Pela Condução do Processo Administrativo:

1.9. Das demais justificativas:

**Se for o caso*

1.10. Da Classificação Do Objeto

Conforme o Decreto nº 1775/2023, o objeto estudado é:

() Comum

() “De Luxo”

() Especial

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. DO OBJETO

4. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Prazo e condições de entrega/execução:

5.2. Local e horário da entrega:

5.3. Prazo e forma de garantia do produto/objeto, de manutenção e assistência técnica:



5.4. Prazo para substituição/correção:

5.5. Prazo de vigência da contratação:

5.6. Índice de reajuste:

5.7. Outros requisitos exigidos para a contratação:

**Se for o caso*

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Considerando que *houve ou não houve* contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------------------	---------	------------

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

**Formação de preços parcial, finalização pelo setor de compras que irá confirmar o valor de mercado e adequar a pesquisa nos termos do normativo regente.*

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

() Não se aplica – artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

() Justificativa abaixo:

10. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À



CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devidamente estudado o objeto e conforme relatado, a DECLARAMOS:

- () A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, nos termos solicitados na SD.
() A ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE SOLICITADA, nos termos abaixo descritos:

_____.

- () A INVIABILIDADE da contratação, nos termos abaixo resumidos:

_____.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

<Servidor Responsável pela
Elaboração>

<Servidor Responsável pela
Elaboração>

13. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

<Nome da Autoridade Competente>

Administração

D E C R E T O Nº 1.807, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO ÂMBITO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os modelos do estudo técnico preliminar para melhor operacionalização do planejamento das contratações do município, para fins de padronização;

D E C R E T A :

Art. 1º. Diretrizes e procedimentos para padronização das Solicitações de Demandas - SD e dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP como atos iniciais e imprescindíveis à formalização do processo administrativo de contratação pública.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Solicitação da Demanda - SD: é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações diretas), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Relatório de Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da Solicitação da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

III - Gerenciamento de Riscos : processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

V - Plano Básico de Fiscalização: instrumento que conterà as ações básicas a serem adotadas pela equipe de fiscalização na execução do objeto contratado, destinado a mitigação de riscos comuns a qualquer contratação;

VI - Consolidação da Demanda: procedimento de unificação do objeto e compra única destinada a atender mais de uma unidade demandante;

Art. 3º. A formalização do ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação prescritos em ambos os regimes e, em especial, a excelência do planejamento da contratação.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes conforme o regime adotado e também as boas práticas que requerem melhorias nos procedimentos de cada fase da licitação, atentando-se também para as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda - SD, obrigatório para início do procedimento de contratações governamentais, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

Art. 6º. A SD, devidamente assinada pela autoridade máxima do setor demandante, será protocolada no Setor de Licitações para verificação da modalidade provisoriamente indicada, bem como, para os procedimentos inerentes a possível consolidação da demanda para objetos comuns a toda a estrutura, e verificação da correta instrução para iniciar o processo administrativo pertinente.

Parágrafo Único. O setor de licitações devolverá o documento instruído com os documentos necessários para a equipe de planejamento elaborar o ETP.

Art. 7º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO II** o Relatório do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e na forma do **ANEXO III** o Relatório Simplificado do Estudo Técnico Preliminar - ETP - SIMPLIFICADO, documentos obrigatórios que indicam a viabilidade (mantida, alterada ou negada) do procedimento de contratações solicitado, elaborado pela Comissão de Planejamento ou por equipe especial que poderá ser constituída para objetos específicos.

Art. 8º. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da SD e os servidores que formalizarão o ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, nos termos de regulamento a ser editado pelo órgão.

Art. 9º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração a Solicitação da Demanda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os elementos ou itens contidos no modelo Anexo II deste Decreto.

Art. 10. O relatório do estudo técnico preliminar, poderá ser simplificado ou até mesmo dispensado quando se tratar de contratações para objetos cujos valores não ultrapassem 50% dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade, ainda que não materializado o respectivo relatório e não dispensa a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória.

Art. 11. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de:

I - Contratação para objetos acima de limite do parágrafo anterior e até o dobro dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nos casos previstos nos incisos III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem) e VIII (emergência e calamidade pública), do art. 75 da

Lei 14.133, de 2021.

III - Nos casos de aditamento contratual.

§ 1º. Quando houver dúvidas quanto a possibilidade ou a pertinência do aditamento, a melhor solução e a permanência da vantagem serão materializados no relatório de ETP, conforme modelo do ANEXO II deste Decreto, adaptando-se ao caso concreto, e considerando-se os relatórios emitidos no processo de fiscalização.

§ 2º. Quando formalizado o ETP em aditivos, deverão constar do relatório itens que identifiquem os pontos controvertidos do aditamento e a análise da permanência da vantagem da contratação, podendo ser excluídos itens que se relacionem diretamente com o planejamento inicial da contratação, sendo essenciais:

I - Objeto do aditamento;

II - Justificativa para o aditamento;

III - Fundamento legal do aditamento;

IV - Pontos complexos que ensejam a necessidade do ETP para o aditamento;

V - Valor inicial da contratação;

VI - Valor do aditamento e valor atualizado da contratação com tabela expositiva consolidada;

VII - Dotação orçamentária com a classificação da despesa aditada e comprovação da existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda pelo período prorrogado;

VIII - Declaração da permanência da vantagem;

IX - Viabilidade do aditamento.

Art. 12. Enquanto não for instituído no âmbito municipal o PCA, o ETP deve estar alinhado aos outros instrumentos de planejamento do município, assim como, direcionar esforços para a construção futura do Plano de Contratação Anual.

Art. 13. Após o levantamento do mercado, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 14 . A formalização do ETP deverá observar também os princípios regentes da contratação pública e inserir todas as justificativas da necessidade das imposições que possam eventualmente restringir à concorrência, bem como de procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação.

Art. 15 . O ETP quando se tratar de compras deve observar as seguintes diretrizes:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre que for possível;

II - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

IV - Custo com a gestão de estoques;

V - Primazia aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Na avaliação do princípio do parcelamento observar-se-á:

I - A viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento deve ser evitado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em a contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 16. O Estudo Técnico Preliminar para contratações regidas pela NLLC, pode ainda, quando couber:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade";

II - Vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho, sendo sempre exigido do contratado a elaboração de relatório de execução do objeto;

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º . Para objetos "serviços", deverá constar do ETP, devidamente motivado, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal de prestação de contas, que será devidamente acompanhado pelo respectivo fiscal.

Art. 18. Os itens constantes dos modelos padronizados ANEXOS, poderão ser alterados no decorrer do processo de transição para a NLL e sempre que necessário serão implementadas melhorias conforme redefinição de procedimentos ou de fluxo do processo de contratação, devendo ser republicado, quando sofrer alterações.

Art. 19. Os itens dos modelos constantes dos ANEXOS, são de preenchimento obrigatório e quando não forem aplicáveis ao objeto do estudo, devem ser informados no respectivo item.

Art. 20. Outros itens e subitens necessários ao devido estudo do objeto poderão ser acrescentados nos modelos dos ANEXOS.

§ 1º Os servidores que realizarem o ETP poderão formalizar a pesquisa de preços junto a uma ou mais fontes de pesquisas, desde que consultadas minimamente três fontes previstas no regime que estiver regendo a contratação, e devem anexar ao feito os documentos que comprovem a forma e as fontes pesquisadas bem como as justificativas necessárias ao procedimento de formação de preços;

§ 2º O procedimento completo de precificação deverá ocorrer em momento subsequente no setor responsável, com o feito instruído com a autorização para a formalização da contratação, momento em que os valores estimados deverão ser confirmados e o processo de formação de preços concretizado na forma exigida no regime regente e em normativo próprio, em documento assinado pelo responsável pela finalização do procedimento e pelo chefe imediato.

§ 3º Com a pesquisa de preços finalizada, se a referência de preços do ETP se mantiver em valor aproximado do lançado no relatório de viabilidade, o processo seguirá para a formalização do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso e na sequência, para a confecção do Edital e continuidade do trâmite pertinente.

§ 4º Se o preço estimado no relatório apresentar variação significativa a ser definida em normativo específico de precificação, a autoridade que autorizou a contratação deverá ser cientificada para autorizar a reserva orçamentária.

Art. 21. Quando houver parte sigilosa no ETP, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser fornecido aos fornecedores que solicitarem cópia do processo ou publicado quando a contratação estiver sendo regida pelo regime da Lei nº 14.133/21.

Art. 22. Desde que demonstrado no relatório do estudo técnico preliminar, ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o ETP poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 23. Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deve ser mencionado no relatório de ETP para eventual solicitação de cópia pelos interessados.

Art. 24. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar da SD.

Art. 25. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório de estudo técnico preliminar e as ações que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar do relatório, bem como as ações que visem facilitar a fiscalização da contratação.

Parágrafo Único. Ações tendentes a inibir riscos comuns da contratação de qualquer objeto, deverão estar contempladas no Plano Básico de Fiscalização, orientado pela controladoria, a ser lançado no item "Gerenciamento de Riscos", e ações específicas do objeto estudado, quando forem identificadas pela equipe de planejamento, deverão ser lançadas na tabela do referido item.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.612/2022.

Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD Nº _____/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Responsável pela demanda:

E-mail institucional:

Matrícula:

Telefone institucional:

2. SECRETARIA DEMANANTE

Secretaria Demandante:

Secretário:

E-mail institucional:

Telefone institucional:

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**3.1. Objeto:****3.2. Justificativa/Necessidade de Contratação:****3.3. Descrições e quantidades:** As descrições e quantidades seguem conforme descrição anexa. As descrições e quantidades seguem conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
1			
2			
3			

4. FONTE DE RECURSOS**5. OBSERVAÇÕES GERAIS****5.1. Prazo de Entrega/ Execução:****5.2. Local e Horário da Entrega/Execução:****5.3. Unidade e servidor responsável para auxiliar nos ETPs:****5.4. Contratação anterior para o objeto:****5.5. Informações auxiliares:****5.6. Legislação Específica sobre o objeto:****5.7. Fiscal Indicado para o Contrato:****5.8. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município? Se sim, anexar a relação atualizada da frota.** Sim Não**ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda**RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para o setor de licitações para as providências subsequentes.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

Nome da Autoridade Competente

RECEBIMENTO NO SETOR DE LICITAÇÕES

Certifico o recebimento da presente solicitação devidamente instruída e encaminho para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Japorã/MS, __ de _____ de ____.

Nome do Responsável pelo Recebimento

ANEXO II**RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:****SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº:****OBJETO:** *Objeto resumido**SECRETARIA DEMANDANTE:****RESPONSÁVEL:**

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

19. DO RELATÓRIO**1.1. Equipe Técnica:**

O município, através da Portaria nº ____, publicada em __/__/____, constituiu equipe de planejamento, responsável pela elaboração dos estudos técnicos de todas as unidades demandantes, conforme Decreto anexo.

1.2. Da Legislação Aplicável:**1.3. Da Licitação Anterior:**

*mencionar, se for o caso, pontuando se servir como referência quantitativa e de valor para o objeto contratado.

1.4. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município?

() SIM, relação da frota em anexo

() NÃO

1.5. Da Necessidade de Consolidação da Demanda:

() A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme Solicitações de Demanda anexas, e o quantitativo, individualizado, constará do presente ETP .

() A demanda compreendida atenderá apenas a unidade requisitante e a contratação não requer consolidação.

1.6. Da Forma da Contratação:

() A contratação será realizada de forma eletrônica.

() A contratação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

1.7. Do Acesso ao Orçamento Estimado da Contratação:

() Na presente análise o orçamento e documentos que instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

() Na presente análise foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

1.8. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

() Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC 123/06).

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

() Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

() Ser á aplicada a contrata çã o para fornecedores sediados local, at é o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06):

Justifica-se a n ã o utiliza çã o do benef í cio pelas razões abaixo:

() A Licita çã o ser á exclusiva para as empresa sediadas local/regional, pelas razões abaixo:

1.10. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

() N ã O ser á permitida a participa çã o de empresas em regime de cons ó rcio, pelas raz õ es abaixo:

() Ser á permitida a participa çã o de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

1.12. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

1.12.1. Habilitação Fiscal/Social/Trabalhista:

() Certid ã o emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domic í lio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

() Certid ã o emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

1.12.2. Para a Presente Contratação:

() N ã o foram observadas a exig ê ncia de documentos de habilita çã o específicos para o objeto a ser contratado, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no TR, sendo necessária para o presente objeto.

() Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

1.13. Da garantia da execução do contrato – garantia de proposta:

() Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:

() Será exigida a garantia da proposta da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da NLL, no percentual de _____ do valor inicial/total/anual do contrato.

A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até ____ dias após a assinatura do contrato.

b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até _____ dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

1.14. Das demais justificativas:

**Se for o caso*

1.15. Da Classificação Do Objeto

Conforme o Decreto nº 1775/2023, o objeto estudado é:

() Comum

() "De Luxo"

() Especial

1. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Descrever a necessidade técnica da contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.*

1. DO OBJETO

1. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

5.1 Prazo e condições de entrega/execução:**5.2. Local e horário da entrega:****5.3. Prazo e forma de garantia do produto/objeto, de manutenção e assistência técnica:****5.4. Prazo para substituição/correção:****5.5. Prazo de vigência da contratação:****5.6. Índice de reajuste:****5.7. Outros requisitos exigidos para a contratação:**

*Se for o caso

I. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA**

Considerando que *houve ou não houve* contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------------------	---------	------------

I. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR****7.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado:**

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

7.2. Da solução escolhida:I. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

() Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;

() Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

() Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

() Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário
------	---------------------------	-------	--------	----------------

O valor total estimado da contratação é de R\$ _____.

I. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*relacionar com assistência técnica ou manutenção (forma), justificar se for necessário que seja *in loco*.

I. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**I. **DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

1. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
1. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
1. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS
1. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devidamente estudado o objeto e conforme relatado, a DECLARAMOS:

- () A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, nos termos solicitados na SD.
 () A ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE SOLICITADA, nos termos abaixo descritos:

- () A INVIABILIDADE da contratação, nos termos abaixo resumidos:

Japorã/MS, ___ de _____ de ____.

 <Servidor Responsável pela
 Elaboração>

 <Servidor Responsável pela
 Elaboração>

1. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
 () Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Japorã/MS, ___ de _____ de ____.

 <Nome da Autoridade Competente>

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SIMPLIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº:

OBJETO: *Objeto resumido

SECRETARIA DEMANDANTE:

RESPONSÁVEL:

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de forma simplificada, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, através de contratação direta.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Equipe Técnica:

O município, através do Portaria nº_____, publicada em ___/___/____, constituiu equipe de planejamento, responsável pela elaboração dos estudos técnicos de todas as unidades demandantes, conforme Decreto anexo.

1.2. Da Legislação Aplicável:

1.3. Da Licitação Anterior:

*mencionar, se for o caso, pontuando se servir como referência quantitativa e de valor para o objeto contratado.

1.4. O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município?

- () SIM, relação da frota em anexo
 () NÃO

1.5. Fundamento Legal da Contratação:**1.6. Da Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura:**

- () A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme Solicitações de Demanda anexas e o quantitativo, individualizado, constará do presente ETP .
 () A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

1.7. Da Forma da Contratação:

- () A contratação será realizada de forma eletrônica.
 () A contratação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

1.8. Do Responsável Pela Condução do Processo Administrativo:**1.9. Das demais justificativas:**

**Se for o caso*

1.10. Da Classificação Do Objeto

Conforme o Decreto nº 1775/2023, o objeto estudado é:

- () Comum
 () "De Luxo"
 () Especial

1. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
1. DO OBJETO
1. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Prazo e condições de entrega/execução:**5.2. Local e horário da entrega:****5.3. Prazo e forma de garantia do produto/objeto, de manutenção e assistência técnica:****5.4. Prazo para substituição/correção:****5.5. Prazo de vigência da contratação:****5.6. Índice de reajuste:****5.7. Outros requisitos exigidos para a contratação:**

**Se for o caso*

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Considerando que *houve ou não houve* contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------------------	---------	------------

1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

**Formação de preços parcial, finalização pelo setor de compras que irá confirmar o valor de mercado e adequar a pesquisa nos termos do normativo regente.*

1. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

() Não se aplica – artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

() Justificativa abaixo:

1. **DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

1. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

1. **DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Devidamente estudado o objeto e conforme relatado, a DECLARAMOS:

() A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, nos termos solicitados na SD.

() A ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE SOLICITADA, nos termos abaixo descritos:

() A INVIABILIDADE da contratação, nos termos abaixo resumidos:

Japorã/MS, __ de _____ de _____.

<Servidor Responsável pela
Elaboração>

<Servidor Responsável pela
Elaboração>

1. **DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

() Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Japorã/MS, __ de _____ de _____.

<Nome da Autoridade Competente>

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

Processo Licitatório nº 088/2023

Carta Convite nº 003/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ E A EMPRESA DEJAIR ELENO DE SOUZA – ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2023, das condições mediante alterações da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA)".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 20 de fevereiro de 2024 a vigência do Contrato nº 114/2023, encerrando-se em 19 de julho de 2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Japorã/MS, 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI pela Contratante e DEJAIR ELENO DE SOUZA pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO